



**REGULAMENTO DO COMPLEXO
DAS PISCINAS MUNICIPAIS
DE
VILA PRAIA DE ÂNCORA**



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

ÍNDICE

Nota Justificativa	2
Capítulo I	
Disposições Gerais	3
Capítulo II	
Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora	3
Capítulo III	
Utilização Livre (Natação)	13
Capítulo IV	
Escola de Natação – Aulas de Natação	14
Capítulo V	
Grupo/Instituições	15
Capítulo VI	
Campo de Ténis/Squash/Estúdios/Salas Multiusos	19
Capítulo VII	
Tarifas de Utilização	20
Capítulo VIII	
Contra-Ordenações	20
Capítulo IX	
Disposições finais	20
Anexo	
Tabela de Tarifas	23



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora, situado nas Ruas Pontault-Combault e Alexandre Herculano, constitui um equipamento privilegiado para a prática de actividades aquáticas com carácter pedagógico, social, recreativo e desportivo.

A prática da natação, para além de ser um instrumento de prevenção e reabilitação atendendo a que o concelho de Caminha se encontra junto ao mar e ao rio, é também um desporto muito completo que estimula o desenvolvimento e o bem-estar dos cidadãos.

A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental na educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática, independente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas.

A utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora deverá ter os seguintes objectivos: motivar para a prática regular das actividades aquáticas, melhorar a qualidade de vida, promover o lazer e convívio e recuperar e prevenir problemas de saúde.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua utilização.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos do preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação do Regulamento do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de admissão, cedência, utilização e funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.

Artigo 2.º

Valências do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora

O Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora é constituído por:

- Uma Cuba com oito pistas com 2,5mx25m, sendo duas das quais extensíveis até aos 50m;
- Um Parque Aquático;
- Um Jacuzzi;
- Um Ginásio;
- Um SPA;
- Dois estúdios para aulas de grupo;
- Um campo de squash;
- Um campo de ténis;
- Cinco lojas;
- Uma Cafetaria;
- Salas técnicas e salas de apoio às actividades, incluindo vestiários, balneários, posto médico e gabinetes administrativos.

Capítulo II

Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora

Artigo 3.º

Período e Horário de Funcionamento

1. Épocas de utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora:
 - Época Desportiva: utilização entre 15 de Setembro e 31 de Julho.
 - Época de Lazer: utilização entre 01 de Agosto e 01 de Setembro.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

2. Horário de Abertura e Encerramento do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora:

Época Desportiva	Horário
2.ª a 6.ª Feira	Das 08:00 Horas às 21:00 Horas
Sábado	Das 09:00 Horas às 19:00 Horas

Época de Lazer	Horário
2.ª Feira a Sábado	Das 09:00 Horas às 21:00 Horas

3. Horário de funcionamento das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora:

Época Desportiva	Período da Manhã	Período da Tarde
2.ª a 6.ª Feira	08:00 - 13:30 Horas	15:00 - 21:00 Horas
Sábado	09:00 - 13:00 Horas	14:30 - 19:00 Horas

Época de Lazer	Período da Manhã	Período da Tarde
2.ª Feira a Sábado	09:00 - 13:00 Horas	14:00 - 21:00 Horas

4. O Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora encerra:
- Nos feriados Nacionais e Municipal;
 - No período compreendido entre 01 de Setembro e 15 de Setembro, para manutenção;



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

- c) Por motivos alheios à vontade da Entidade Gestora, sempre que se torne necessário.
5. Todas as aulas/senhas de utilização livre têm uma duração de 45 minutos.
 6. As aulas para bebés (6 meses a 36 meses) têm uma duração de 30 minutos.
 7. Os horários fixados poderão ser alterados por deliberação da Entidade Gestora, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem.

Artigo 4.º

Interrupção das Actividades

1. As Actividades de Natação são interrompidas: nos Feriados Nacionais, no Feriado Municipal, Terça-Feira de Carnaval e Sábado de Aleluia.
2. As actividades podem ser suspensas por motivos de obras de manutenção/beneficiação nos equipamentos, comprometendo-se a Entidade Gestora a comunicar a suspensão com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência através de aviso nos locais próprios, havendo lugar à realização de aula(s) de substituição da(s) aula(s) não leccionada(s).
3. As actividades podem ser suspensas ou alteradas por motivo de cedência de espaço para a realização de provas desportivas ou outros eventos havendo, também neste caso, lugar à realização de aula(s) de substituição da(s) aula(s) não leccionada(s).

Artigo 5.º

Direito de Admissão

1. O acesso e a utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora é permitido a qualquer utente que se obrigue ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer local público.
2. O acesso às Piscinas por crianças com idade inferior a 8 anos só é permitido quando acompanhadas pelo representante legal.
3. A recolha de imagens no Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora, através de fotografia e/ou vídeo, só será permitida mediante autorização da Direcção Técnica e desde que nenhum utente ou acompanhante manifeste oposição ao autorizado.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Artigo 6.º

Cartão de Utente

1. Às pessoas que se inscreverem nas Piscinas será entregue um Cartão de Utente, pessoal e intransmissível, que lhe possibilita a entrada nas Piscinas e terá validade para a respectiva época desportiva (15 de Setembro a 31 de Julho).
2. Para requisitar o Cartão de Utente das Piscinas, os interessados deverão entregar os seguintes elementos:
 - a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
 - b) Uma fotografia tipo passe;
 - c) Fotocópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;
 - d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do representante legal, quando o utente for menor;
 - f) Termo de responsabilidade de inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física e desportiva que o utente pretende desenvolver, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento.
3. Em caso de extravio ou danificação do Cartão de Utente, o respectivo titular deverá dar conhecimento aos serviços administrativos, com a maior brevidade, solicitando uma 2.ª via, havendo lugar ao pagamento do valor estipulado pela sua emissão, de acordo com a Tabela de Tarifas em anexo ao presente Regulamento.
4. As inscrições para as actividades em funcionamento serão efectuadas na secretaria das Piscinas.
5. Só os praticantes de idade igual ou inferior a 8 anos ou indivíduos com necessidades educativas especiais, podem ser acompanhados por um adulto na utilização dos balneários.
6. O cartão de utente limita o acesso à classe e horário, só permitindo o mesmo quando se cumpram os pagamentos das mensalidades.
7. O acesso à classe está limitado a 15 minutos antes do início do período da aula e a 30 minutos após o seu término.
8. O período de tempo excedido será contabilizado ao minuto e cobrada a tarifa nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Artigo 7.º

Renovação da inscrição

1. Para renovação da inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Termo de Responsabilidade, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
 - b) Formulário de inscrição, devidamente preenchido.
2. Com a renovação da inscrição o utente deverá proceder ao pagamento da 1.ª mensalidade de acordo com a Tabela de Tarifas em anexo ao presente Regulamento.
3. Em caso de alterações nos dados pessoais dos utentes inscritos, os mesmos deverão ser comunicados, pelo utente, para se proceder à sua actualização.

Artigo 8.º

Termo de Responsabilidade

1. A utilização das Piscinas fica condicionada à apresentação de um termo de responsabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, onde o utente assegure, previamente, que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física e desportiva que pretende desenvolver.
2. O termo de responsabilidade é válido apenas para a época respectiva para a qual o utente se inscreveu.

Artigo 9.º

Deveres e Obrigações Gerais dos Utilizadores

1. É obrigatório o uso do chuveiro (tomar banho) e o atravessamento dos lava-pés sempre que se pretenda entrar na zona das piscinas.
2. É obrigatório o uso de touca, de borracha ou silicone, na zona das piscinas, à excepção da actividade HidroBike que, pelas suas características, exige o uso da touca de Lycra, não sendo nesse caso, permitido mergulhar ou molhar a cabeça durante a realização da mesma.
3. É obrigatório o uso de chinelos e sapatos apropriados (HidroBike) nos balneários e recinto das piscinas.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

4. Os calções, bem como os fatos de banho, deverão ser de lycra e adequados à actividade e não deverão ser susceptíveis de adulterar a qualidade da água.
5. O acesso à zona envolvente das cubas e balneários é vedado a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a normal utilização do equipamento.
6. Não é permitido o acesso a pessoas doentes, com problemas de pele ou que não cumpram as condições de higiene exigíveis, de acordo com a lei vigente para os recintos públicos.
7. É proibido aos utentes do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora:
 - a) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
 - b) Provocar ou participar em desordens ou discussões;
 - c) Correr no cais das Piscinas;
 - d) Danificar a relva ou qualquer arbusto;
 - e) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
 - f) Cuspir no chão ou para as Piscinas;
 - g) Lançar para o chão ou para as Piscinas, papéis ou outros objectos;
 - h) Fazer-se acompanhar de animais;
 - i) Circular nos balneários do sexo oposto;
 - j) Mergulhar ou permanecer nas cubas sem previamente tomar banho nos balneários.
8. Só é permitido comer e beber nas zonas devidamente identificadas para o efeito.
9. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam tanto a nível pessoal como nos equipamentos/instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora, pelo que deverão proceder à reposição destes no seu estado inicial e/ou pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da notificação, sob pena de perder automaticamente o direito a aceder ao Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora e da cobrança coerciva.

Artigo 10.º

Deveres e Obrigações da Entidade Gestora

Constituem deveres e obrigações da Entidade Gestora:

- a) Cumprir o disposto na legislação aplicável sobre as Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento da água, ar, higiene e segurança.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

b) Disponibilizar a todos os frequentadores do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora folhetos para reclamações/sugestões.

c) Garantir, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes das Piscinas.

d) Efectuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, divulgando e afixando os resultados em local visível neste Complexo.

Artigo 11.º

Acidentes pessoais

1. A tarifa de inscrição ou renovação de inscrição contempla o valor correspondente ao seguro que cobrirá os riscos de Acidentes Pessoais relativos a sinistros ocorridos nas Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora, cujas coberturas serão:

- a) Morte: 25.000,00€
- b) Invalidez Permanente: 25.000,00€
- c) Invalidez Permanente Parcial: 25.000,00€
- d) Despesas Médicas e Tratamentos: 4.000,00€
- e) Despesas de Funeral: 2.000,00€

2. A Entidade Gestora declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utentes do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora, assumindo-se como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços.

Artigo 12.º

Tarifas

1. O valor relativo às mensalidades encontra-se definido na Tabela de Tarifas anexo ao presente Regulamento.

2. A inscrição em mais de um tipo de actividade aquática que implique o pagamento de inscrição/renovação de inscrição, determina o pagamento de apenas uma inscrição que será válida para todas as actividades em que o utente se queira inscrever.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

3. O pagamento das mensalidades das aulas decorrerá até ao último dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito o pagamento. Quando o último dia para pagamento coincidir com o período de interrupção das actividades definido no artigo 4º, deste Regulamento, a data de pagamento será diferida para o primeiro dia útil seguinte.
4. Findo o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento se encontre efectivado, será aplicado um agravamento à tarifa a liquidar no montante de 5% ou 20%, consoante o pagamento tiver lugar nos 5 dias seguintes ou a partir do 6.º dia de atraso.

Artigo 13.º

Descontos

1. Os utentes das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora poderão beneficiar dos seguintes descontos, não cumulativos.
2. Desconto Familiar (cônjuge e descendentes directos):
 - a) Inscrição – a partir do terceiro elemento do agregado familiar (inclusive) há isenção;
 - b) Na Natação Livre oferta de uma entrada por cada quatro elementos do agregado familiar.
 - c) Na Escola de Natação na inscrição de 2 ou mais elementos do agregado familiar, proporcionam um desconto de 10% na actividade do 2º elemento ou seguintes:
3. Desconto Júnior (utentes com idade igual ou inferior a 12 anos):
 - Na Natação Livre e na Escola de Natação beneficiam de um desconto de 10%.
4. Desconto de cartão-jovem e cartão luso-descendente:
 - Na Natação Livre e na Escola de Natação beneficiam de um desconto de 10%.
Mediante a apresentação do cartão-jovem ou do cartão luso-descendente.
5. Desconto Sénior (para utentes com idade igual ou superior a 65 anos):
 - Na Natação Livre e na Escola de Natação beneficia de um desconto de 10%.
6. Desconto no pagamento das mensalidades:
 - a) Pagamento Trimestral – 5% de desconto
 - b) Pagamento Semestral – 10% de desconto
 - c) Época Completa – 15% de desconto



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

7. Os utentes que se reinscreverem para a época desportiva seguinte e efectuem o pagamento, durante os meses de Maio, Junho e Julho, ficarão isentos do pagamento da tarifa de renovação.
8. Os utentes das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora poderão beneficiar de outros descontos no pagamento das tarifas, desde que a Entidade Gestora assim o delibere.

Artigo 14.º

Isenções

1. Todos os acompanhantes estão isentos do pagamento da tarifa correspondente à aula.
2. Todos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo, no âmbito do projecto curricular do agrupamento das escolas, estão isentos do pagamento das tarifas.
3. Os utentes das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora poderão beneficiar de isenções no pagamento das tarifas, em circunstâncias excepcionais, desde que a Entidade Gestora assim o delibere.

Artigo 15.º

Desistências

1. É considerada desistência a situação em que o utente não efectua o pagamento de duas mensalidades consecutivas, perdendo o direito à vaga e ficando sujeito a novo processo de inscrição, caso queira retomar a actividade.
2. Não é autorizado a atribuição de quaisquer créditos ou reembolsos de pagamentos efectuados pelo utente, por razões alheias à Entidade Gestora.

Artigo 16.º

Ausências por motivo de doença

1. A apresentação do atestado médico não inibe o pagamento da mensalidade por parte do utente, justifica apenas a sua ausência.
2. Nos casos de ausência do utente, mesmo que justificada, por um período inferior a 30 dias, não há lugar a qualquer crédito das aulas não frequentadas.
3. No caso de impedimento da frequência por motivo de doença, devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade da prática de Natação por



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

um período de tempo consecutivo, de 30 a 60 dias, o utente usufruirá de um crédito de 50% nas duas mensalidades seguintes.

4. No caso de impedimento, por doença, por tempo superior a 60 dias, a inscrição é suspensa automaticamente, perdendo o direito à vaga na aula e sendo colocado em lista de espera até ao final da época desportiva.

5. Para o utente ter direito ao benefício previsto no número três terá que apresentar na Secretaria das Piscinas a justificação das faltas que comprovem o motivo de doença até ao 5.º dia posterior ao início da ausência.

Artigo 17.º

Listas de Espera

1. Em todas as classes existe a hipótese de serem criadas listas de espera.

2. A lista de espera, elaborada por ordem de inscrição, será mensalmente analisada no sentido de ir integrando nas respectivas classes os utentes que nela figuram, de acordo com as vagas existentes.

3. Os utentes que se encontram na situação referida no número anterior serão informadas telefonicamente de que irão preencher a vaga existente.

4. É dada prioridade sobre as listas de espera, às transferências internas feitas pelos professores, por motivos de natureza técnica, bem como aos utentes que por motivos de doença tenham suspenso a sua inscrição.

5. Sempre que se justifique serão marcadas aulas experimentais, de modo a existir um melhor enquadramento do aluno.

Artigo 18.º

Enquadramento Técnico

1. A Equipa Técnica da Entidade Gestora é composta por licenciados na área do Desporto, Educação Física e/ou portadores de cédula profissional emitida pelo Instituto de Desporto de Portugal.

2. A Entidade Gestora disponibiliza todo um conjunto de actividades, adaptadas aos interesses e necessidades dos diferentes grupos populacionais, estruturadas em diferentes níveis de desempenho.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

3. A Entidade Gestora compromete-se a fazer um enquadramento técnico – pedagógico adequado às aulas, visando o desenvolvimento global do aluno.
4. A transferência de nível de aprendizagem é um acto puramente técnico e da responsabilidade do professor, a qual dependerá das condições de desempenho, não tendo correspondência com factores de carácter temporal e podendo ocorrer em qualquer altura do ano lectivo.
5. A falta de pontualidade ou assiduidade pode determinar regressões na aprendizagem, podendo as mesmas ocasionar a transferência para níveis de aprendizagem inferiores.
6. A Entidade Gestora propõe-se fazer avaliações internas aos alunos com o objectivo de satisfazer padrões de homogeneidade nas classes, podendo promover uma estruturação diferente nas mesmas.
7. Podem existir situações, previamente definidas pela Direcção Técnica de acumulação de níveis em determinadas aulas, desde que não seja posta em causa a qualidade técnico – pedagógica das mesmas.

Artigo 19.º

Comportamento do aluno

1. O professor é responsável pela condução da aula e prescrição das tarefas adequadas ao desempenho dos alunos, pelo que estes deverão cumprir o estipulado pelo docente, salvaguardando-se situações de contra-indicação médica, previamente comunicadas.
2. O aluno deverá ter uma conduta adequada ao desenvolvimento da aula, cabendo ao professor proceder à suspensão do mesmo, caso este prejudique o normal funcionamento da aula.
3. Em situações mais gravosas, poderá o Director Técnico das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora e mediante inquérito sumário, impedir ao aluno em causa o acesso temporário ou definitivo às actividades, sem direito a qualquer reembolso e/ou indemnização.

Capítulo III

UTILIZAÇÃO LIVRE (NATAÇÃO)

Artigo 20.º

Utilização Livre



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

1. A actividade denominada de Utilização Livre corresponde à prática da natação não orientada técnica ou pedagogicamente, sendo, no entanto, supervisionada por um vigilante.
2. É permitida a frequência das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora em Utilização Livre, vertente natação, a utentes a partir dos 15 anos (inclusive), bem como a crianças e jovens com idade inferior, desde que acompanhados pelo representante legal e estejam inscritos ou apresentem a respectiva senha.
3. A frequência em Utilização Livre (vertente natação) realizada na cuba de 25m implica que o utente realize minimamente uma das técnicas da natação pura.

Artigo 21.º

Utilização de Material Didáctico

1. A Entidade Gestora coloca à disposição algum material didáctico, devidamente identificado, para a prática da natação, que pode ser solicitado ao vigilante.
2. Não é permitida a utilização de material insuflável.

Artigo 22.º

Lotação

1. A Utilização Livre (vertente natação) na Piscina terá a lotação máxima de 12 pessoas por cada pista atribuída.
2. A Utilização Livre (vertente natação) no Parque Aquático terá uma lotação máxima de 8 pessoas.

Capítulo IV

ESCOLA DE NATAÇÃO – AULAS DE NATAÇÃO

Artigo 23.º

Âmbito

O presente normativo aplica-se à inscrição, nas actividades propostas pela Entidade Gestora, de alunos que o façam individualmente.

Artigo 24.º

Condições de Frequência



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

1. Os alunos que pretendam inscrever-se nas aulas de Natação Pura, Natação Adaptada, Hidroginástica, Hidroterapia e Hidrobike terão de fazer, antecipadamente, um teste de aptidão, onde lhes será indicada uma turma.
2. Os utentes que se pretendam inscrever nas aulas de Hidroterapia e/ou Natação Adaptada necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de actividade a desenvolver, assim como possíveis contra-indicações aos exercícios.
3. As aulas previstas no número um estarão condicionadas à constituição de classe com o mínimo de alunos a definir pelo Director Técnico.

Artigo 25.º

Classes com Acompanhante

Existem classes que, pelo tipo de trabalho desenvolvido, necessitam de uma pessoa que obrigatoriamente acompanhe o utente no decorrer da aula, nomeadamente, as classes de Bebés, Natação Adaptada e Hidroterapia. Estas duas últimas serão constituídas de acordo com o grau de dependência individual.

Capítulo V

GRUPOS/INSTITUIÇÕES

Artigo 26.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à inscrição e frequência de aulas nas Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora por grupos de alunos organizados por Instituições, em horário e plano de água próprios.

Artigo 27.º

Inscrições

1. Cada uma das Instituições, que pretendam frequentar as aulas de natação devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição onde serão discriminados os alunos da Instituição;
 - b) Termo de Responsabilidade.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

2. Às inscrições e renovações será cobrada uma tarifa, de acordo com a Tabela de Tarifas anexo ao presente Regulamento.
3. A inscrição das Instituições significa o compromisso da sua frequência até ao final da época desportiva, no horário estipulado no início da época, podendo existir possíveis alterações a definir pela Direcção Técnica.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior implica o pagamento de uma nova inscrição na época desportiva seguinte, não havendo, neste caso, lugar à renovação de inscrição.

Artigo 28.º

Deveres e Obrigações Gerais dos Grupos/Instituições

1. O Grupo/Instituição obriga-se a garantir o acompanhamento dos seus alunos, por pessoal ao seu serviço, durante todo o período de frequência do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora, incluindo aquele em que decorre a aula.
2. O acompanhamento referido no número anterior é feito exclusivamente pelos responsáveis do grupo/instituição, não sendo permitido o acompanhamento nem a presença dos encarregados de educação nas instalações (balneários e cais de piscina).
3. Os funcionários da Instituição deverão permanecer junto das cubas em número proporcional e adequado ao número de alunos em cada aula.
4. Os funcionários das Instituições deverão fazer cumprir a ordem nos períodos da aula e fora dela.

Artigo 29.º

Acidentes Pessoais

É da responsabilidade dos respectivos Grupos/Instituições garantir a cobertura dos riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações das Piscinas de Vila Praia de Âncora que envolvam os seus alunos, caso o Grupo/Instituição não requisite o seguro disponibilizado pela Entidade Gestora, deverá entregar na secretaria das Piscinas uma cópia da apólice do seguro contratado.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Artigo 30.º

Desistências

1. As desistências deverão ser comunicadas, através do preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Entidade Gestora, impreterivelmente até ao último dia do mês anterior àquele a que respeitam. Caso assim não aconteça, será cobrado o valor da mensalidade desse mês.
2. Após um mês de não pagamento da respectiva mensalidade, há lugar à perda do direito ao espaço reservado para a Instituição, estando sujeita a novo processo de inscrição e de selecção de horário, caso pretenda retomar a actividade.

Artigo 31.º

Tarifas

No acto de inscrição será imediatamente cobrado o valor da inscrição/renovação, bem como a mensalidade relativa ao primeiro mês da actividade, devendo o pagamento das mensalidades subsequentes observar o disposto no artigo 12º, do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Cativação de Espaços

1. As Piscinas funcionarão para aprendizagem no período de 15 de Setembro a 31 de Julho, podendo ser utilizadas por Instituições de Ensino Público, Privado ou outro tipo de Instituições.
2. As entidades utilizadoras poderão cativar espaços do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora desde que se encontrem livres e cumpram todas as normas do presente Regulamento.
3. A interrupção do funcionamento das Piscinas pelos motivos referenciados no artigo 3.º, n.º 4, não confere o direito a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 33.º

Ordem de Preferência

1. A classificação dos pedidos de cativação deverá ser feita observando-se a seguinte ordem de preferência:
 - a) Estabelecimentos de ensino da Rede Pública;



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

- b) Estabelecimentos de ensino da Rede Privada;
 - c) Associações/Clubes que não disponham de instalações próprias adequadas para o exercício da modalidade;
 - d) Outras entidades ou grupos.
2. A preferência entre as entidades referidas no número anterior será estabelecida com base nos seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:
- a) Sede no concelho;
 - b) Maior regularidade na prática desportiva;
 - c) Maior número de praticantes;
 - d) Sede no Distrito.

Artigo 34.º

Cativação de Pistas

1. O presente regulamento aplica-se à inscrição e frequência de aulas nas Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora por grupos de alunos organizados por Instituições, com o sistema de cativação de pista, cuja dinamização e prescrição é da responsabilidade do técnico da instituição que tem que ser comprovadamente credenciado.
2. A lotação máxima de cada pista, para este tipo de utilização, é a que se encontra definida na legislação aplicável.

Artigo 35.º

Tarifa de Utilização

1. No pagamento da tarifa de utilização está incluído o espaço aquático e o uso de material didático-pedagógico.
2. A tarifa de utilização referente à cativação do espaço é tabelado conforme as características próprias da actividade e nos termos referidos na Tabela de Tarifas anexas ao presente Regulamento.
3. O pagamento das tarifas de cativação de espaços será efectuado, na Secretaria das Piscinas, dentro do prazo e nas condições referidas no artigo 12º, do presente Regulamento.
4. O não cumprimento do número anterior dará lugar à aplicação dos agravamentos previstos no artigo referido no número anterior.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Capítulo VI

Campo de Ténis/Squash/ Estúdios/Salas Multiusos

Artigo 36.º

Campo de Ténis

1. O horário de funcionamento do campo de ténis é coincidente com o das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.
2. Para a utilização do campo de ténis é obrigatório o uso de equipamento apropriado.
3. O campo de ténis poderá ser utilizado por qualquer pessoa ou entidade, desde que proceda ao pagamento da respectiva tarifa de utilização.
4. O acesso ao campo de ténis será efectuado a partir do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.

Artigo 37.º

Squash

1. O horário de funcionamento do squash é coincidente com o das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.
2. Para a utilização do squash é obrigatório o uso de equipamento apropriado, sendo proibida a utilização de roupa e calçado de rua.
3. O squash poderá ser utilizado por qualquer pessoa ou entidade, desde que para o efeito pague a respectiva tarifa de utilização.
4. O acesso ao campo de squash será efectuado a partir do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.

Artigo 38.º

Estúdios/Salas Multiusos

1. O horário de funcionamento dos estúdios e salas multiusos é coincidente com o das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.
2. Para a utilização dos estúdios e salas multiusos é obrigatório o uso de equipamento apropriado, sendo proibida a utilização de roupa e calçado de rua.
3. Os estúdios e as salas multiusos poderão ser utilizados por qualquer pessoa ou entidade, desde que, para o efeito, pague a respectiva tarifa de utilização.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

4. O acesso aos estúdios e às salas multiusos será efectuado a partir do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.
5. A cativação dos estúdios/sala multiusos deverá ser requerido por escrito, através do modelo a fornecer na recepção das Piscinas.

Capítulo VII

Tarifas de Utilização

Artigo 39.º

Recibos e montantes das tarifas

1. Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo pela utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.
2. O montante das tarifas a cobrar consta do anexo ao presente Regulamento.
3. Pela utilização das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora são fixadas tarifas, actualizadas anual e automaticamente, com base no índice de preços do consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. O valor resultante da actualização efectuada no número anterior será arredondado por excesso à casa decimal seguinte de forma a obter-se um valor com uma só casa decimal ou com euros certos.

Capítulo VIII

Contra-ordenações

Artigo 40.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as enunciadas no artigo 31.º, da Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, puníveis com as coimas previstas no artigo 32.º do citado diploma legal.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 41.º

Acidentes



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

O Município de Caminha não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos no Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora, desde que estes resultem de causa imputável aos utentes ou arrendatários.

Artigo 42.º

Extravio/Furto

A Entidade Gestora não se responsabiliza pelo furto ou extravio de bens ou valores ocorridos no Complexo das Piscinas Municipais de Vila Praia de Âncora.

Artigo 43.º

Proibição de Subconcessão

1. As instalações apenas poderão ser utilizadas pela entidade que requereu a concessão das mesmas, sendo vedada a sua subconcessão.
2. A infracção ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

Artigo 44.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, designadamente, aos serviços da Entidade Gestora.
2. Quando se verificar que algum utente não está a cumprir as normas previstas neste Regulamento, bem como a praticar actos contrários à lei e prejudiciais aos utentes, a Entidade Gestora pode advertir e após inquérito sumário expulsar o mesmo, pela a gravidade do caso.

Artigo 45.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação ou execução do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante competente deliberação da Entidade Gestora.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a data da sua publicação em Edital a afixar nos locais de Estilo deste Concelho.



REGULAMENTO DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA

ANEXO

Tabela de Tarifas

Inscrição	12,50 €
Inscrição Instituições/Grupos	15,00 €
Renovação de Inscrição	10,00 €
Renovação de Inscrição Instituições/Grupos	12,50 €
2ª via do cartão	5,00 €
Valor/minuto (Após Tolerância)	0,06 €
Carregamento mínimo do cartão	10,00€

Escola de Natação

Classes	Nº de vezes por semana	
Bebés	1	15,00 €
	2	25,00 €
Adaptação ao Meio-Aquático	2	20,00 €
	3	27,50 €
Aprendizagem		
Aperfeiçoamento	Livre	32,50 €
Manutenção		
Livre	2	15,00 €
	3	22,50 €
	Livre	30,00 €
HidroGinástica	2	22,50 €
	3	27,50 €
	Livre	35,00 €
HidroBike	2	22,50 €
	3	27,50 €
	Livre	35,00 €
HidroTerapia	2	25,00 €
Senhas Banhos Livres	1	2,50 €
	10	20,00 €
	20	30,00 €

Aluguer de Pistas

Valor/hora de utilização

25 metros	12,50 €
50 metros	15,00 €
Por atleta	0,60 €

Campo de Ténis/Campo de Squash/Estúdios

Valor/hora de utilização

Campo de Ténis	6,00 €
Campo de Squash	6,00 €
Estúdio	15,00 €